



## INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de Direito, **MSCORTELLA CONSULTORIA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado com sede na cidade de São Paulo – São Paulo, à Avenida Angélica, 1311, conjunto 303, Higienópolis, CEP 01227-100, inscrita no CNPJ/MF Nº 20.716.729/0001-76, neste ato, representada nos termos de seu contrato social, doravante denominada simplesmente “**CONTRATADA**”,

de outro lado,

Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais, com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de MG, endereço Rua da Bahia, nº 1477, bairro Lourdes, Cep. 30160017, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.231.564/0001-38, neste ato representada na forma do seu Contrato Social, doravante designada “**CONTRATANTE**”;

### Cláusula Primeira: Objeto

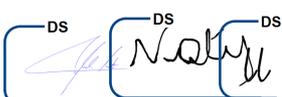
A Contratada, por meio do proprietário, o Prof. Mario Sergio Cortella, se compromete com sua participação em um evento **Híbrido (aberto com vendas de ingressos a valores módicos, com transmissão online)**, nos termos da competente proposta comercial, a qual assinada pela **CONTRATANTE** faz parte do presente Contrato, sobre o tema a ser definido pelo contratante mediante temáticas abordadas pelo Professor Cortella em até 30 dias antes do evento, no dia 26/04/2024, das 17:30 às 18:30 horas (**horário de Brasília**), no endereço End: Praça Pedro Sanches, s/n – Centro Poços de Caldas, na cidade Poços de Caldas (MG), no Estado de MG.

**Parágrafo único.** A **CONTRATANTE** declara, neste ato, que teve conhecimento prévio dos termos contratuais por meio de Proposta Comercial e Checklist encaminhados pela **CONTRATADA**. Tais termos ao serem aceitos, preenchidos e assinados pela **CONTRATANTE**, passam a fazer parte integrante deste contrato.

### Cláusula Segunda: Do Preço, Pagamentos e Despesas:

**2.1.** O pagamento ocorrerá em até 03 dias úteis antes do evento desde que seja emitida a competente Nota fiscal com no mínimo 03 dias antes ao evento. A **CONTRATADA** receberá a quantia líquida, já com as devidas retenções de impostos descritas no corpoda NF, de R\$ 87.961,50, por meio de transferência e/ou depósito bancário, no Banco do Brasil, Ag. 1191-6, CC 38.698-7.

**2.2.** As despesas e as providências de logística para o Professor Cortella e seu Assistente serão de responsabilidade da **CONTRATANTE** e deverão respeitar as condições constantes na Proposta Comercial parte integrante deste Contrato.

DS  


DS  


**Parágrafo Primeiro:** Havendo atraso no pagamento pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, incidirá sobre o débito a multa estipulada na cláusula sétima, acrescida de juros de mora de 0,033% (zero vírgula zero trinta e três por cento) por dia de atraso, equivalente à 1% (um por cento) ao mês.

**Parágrafo Segundo:** Permanecendo o atraso no pagamento por mais de 30 (Trinta) dias, o referido contrato estará sujeito a protestos e lançamento do nome da **CONTRATANTE** inadimplente nos órgãos de proteção ao crédito.

**Parágrafo Terceiro:** O presente contrato é instrumento hábil para execução judicial nos termos da legislação processual vigente, mais especificamente o artigo 784, inciso III do Código de Processo Civil.

#### **Cláusula Terceira: Prazo**

**3.1.** O presente contrato é válido a partir da data da sua assinatura até a data da conclusão do evento e desde que tenha ocorrido o efetivo pagamento dos serviços ora Contratados pela **CONTRATANTE**.

#### **Cláusula Quarta: Obrigações da CONTRATADA**

**4.1.** A **CONTRATADA** se obriga a prestar os serviços especificados no objeto deste instrumento, mediante informações constantes na Proposta Comercial e Checklist parte integrante deste contrato.

#### **Cláusula Quinta: Obrigações da CONTRATANTE**

**5.1.** A Contratante deverá efetuar os pagamentos dos honorários da **CONTRATADA** e despesas nas formas e condições estabelecidas na cláusula 2ª.

**5.2.** A **CONTRATANTE** se obriga a providenciar para o local da palestra todo material e equipamento eletrônico e/ou assemelhado necessário para o bom desenvolvimento do objeto desta contratação, incluindo-se, mas não se limitando, camarim e/ou local adequado com alimentação, bem como com àqueles indicados pela **CONTRATADA** na Proposta Comercial encaminhada por esta e assinada pela **CONTRATANTE** e parte integrante deste instrumento de contrato.

**5.3.** A **CONTRATANTE** se compromete a fornecer em até 10 dias antes do evento as reservas de hotel, emissão de bilhetes eletrônicos aéreos e terrestres e/ou contratação de carro executivo com motorista, conforme determinações enviadas pela **CONTRATADA** em até 20 dias antes do evento, referente a escolha de hotéis, companhia aérea e terrestre e marcações de assentos, para palestrante e assistente.

**5.4.** Disponibilizar à equipe da **CONTRATADA** um link privado via e-mail onde ocorrerá a transmissão da palestra (com chat ou não) no horário firmado e distribuir internamente entre seus colaboradores.

**5.5.** A Contratante se obriga a cumprir todos os pontos que lhe cabem destacados na Proposta Comercial Checklist parte integrante deste contrato.

**5.6.** A Contratante se compromete que em caso de necessidade do alinhamento de tema online ou conference call, fará a solicitação mediante o que segue:

**A)** Com pessoa da equipe do Prof. Cortella: Realizar a solicitação por e-mail com pelo menos 3 dias úteis de antecedência da palestra contratada, ou

**B)** Com participação direta do Prof. Cortella: Realizar a solicitação por e-mail com pelo menos 05 dias úteis de antecedência da palestra contratada

**5.6.1** Sabendo desde já que a duração máxima deste alinhamento será de até 25% do tempo total da atividade a ser realizada pelo Prof. Cortella, objeto deste contrato, e que, em ambos os casos, será verificado se há disponibilidade de agenda.



5.7. Obriga-se ainda a Contratante a realizar a gravação da palestra objeto do presente Contrato, seja qual for a plataforma utilizada (Zoom, Skype, Google Meet etc), e enviar uma cópia do conteúdo, via WeTransfer (ou plataforma assemelhada), para a Contratada, no endereço eletrônico: mscortellaonline@mscortella.com.br, em até 03 (três) dias da ocorrência da Palestra.

5.8. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 5.7. acima, a Contratante está ciente e concorde de que é vedada a utilização do material gravado para qualquer finalidade, sendo ajustado neste ato que caso haja interesse de utilização deste material haverá por parte da Contratada a necessidade de contratação específica nos termos da proposta comercial.

#### **Cláusula Sexta: Rescisão**

6.1. O presente Contrato pode ser rescindido, a qualquer tempo, por violação ou não cumprimento das cláusulas pactuadas ou infração às normas legais, cabendo a qualquer das partes o exercício de tal faculdade.

6.2. Nenhuma das partes poderá ser responsabilizada por atraso ou falta de cumprimento de suas obrigações, se decorrentes de motivos que independem da vontade ou controle das mesmas, isto é, por motivo de comprovada força maior ou caso fortuito, na forma descrita no artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

#### **Cláusula Sétima: Multa**

7.1. Fica estipulada a multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor deste Contrato para a parte que infringir qualquer das cláusulas do presente instrumento, cujo pagamento deverá ser efetuado pela parte infratora à parte inocente, em até no máximo 05 (cinco) dias após a infração, em dinheiro.

#### **Cláusula Oitava: Do uso de Imagem**

8.1. A Contratante está ciente que é vedada qualquer edição, manipulação ou alteração do conteúdo gravado em vídeo e/ou áudio da palestra.

8.2. É vedada à Contratante a postagem ou publicação do conteúdo gravado da palestra em qualquer em rede social, site ou plataforma externa ou interna (intranet) por qualquer meio eletrônico ou assemelhado, para qualquer ambiente, físico e/ou virtual que não contemplado neste contrato.

8.3. O uso do conteúdo gravado da palestra contendo apenas a voz e imagem do Prof. Cortella pertence a **MSCORTELLA CONSULTORIA**, ora Contratada, para todos os fins de direito.

8.4. O uso da imagem estática (fotografia) do Prof.º MARIO SERGIO CORTELLA pela **CONTRATANTE** fica restrita à divulgação e registro do evento, objeto deste contrato. Ficando, desde já, expressamente vedado seu uso para outros fins.

**Parágrafo único:** A inobservância da cláusula oitava acarretará na aplicação de sanções previstas na legislação de direitos de uso de imagem e autorais.

#### **Cláusula Nona: Disposições Gerais**

9.1. Este Contrato somente poderá ser alterado mediante acordo por escrito entre as partes, formalizado por meio de Termo Aditivo.

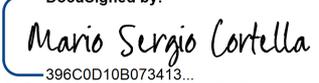
DS DS DS DS  


9.2. As Partes estão cientes e concordes que a assinatura do presente Instrumento se dará de forma digital, através de certificadora homologada legalmente que enviará às Partes por e-mail o presente contrato para assinatura, sendo necessário o correto preenchimento das informações destacadas no campo de assinatura.

9.3. Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para solução de todas as questões oriundas do presente instrumento, preterindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser, correndo por conta da parte infratora todas as despesas, custas e honorários advocatícios na forma da lei.

Comprometendo-se a cumprir todas as condições aqui estabelecidas dentro do maior rigor profissional, assinam as partes o presente instrumento na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo qualificadas.

São Paulo,

<p>DocuSigned by:  F24F4B0CEF0B417... Raphael Castro Mota MG11237897 <del>136.36-01</del> raphael.mota@cromg.org.br Presidente</p>	<p>DocuSigned by:  396C0D10B073413... MSCORTELLA CONSULTORIA EIRELI. MARIO SERGIO CORTELLA SÓCIO PROPRIETÁRIO CONTRATADA</p>
---	---

#### TESTEMUNHAS

<p>DocuSigned by:  5B6419F1C3C844A... Natália Aparecida da Silva Bomtempo MG12146483 <del>911.303-00</del> natalia.bomtempo@cromg.org.br</p>	<p>DocuSigned by:  677C207E9BC1410... Luana Lima 44.078.406-2 <del>942.403-07</del> luana@mscortella.com.br</p>
---	--